

TC 014.382/2011-3

Tipo de processo: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2011)

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Mato Grosso do Sul (Agesul)

Responsáveis: Luis Cândido Escobar [CPF: 496.135.108-97] e Wilson Cesar Parpinelli [CPF: 704.735.011-04]

Sumário: Convênio DIF/TT n. 137/2008. Construção do Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS. Contrato de Obra OV 181/2010. Quantitativos Inadequados em Planilha Orçamentária. Projeto Executivo Desatualizado. Restrição à Competitividade no Certame Licitatório. Despacho Ministro Relator. Oitivas e Audiências dos Responsáveis. Solicitação de Dilação de Prazo para Apresentação de Oitivas

Proposta: Concessão de prazo para oitivas.

1. Trata-se de solicitação de dilação de prazo para apresentação de resposta às oitivas determinadas pelo Ministro Relator na peça 45. Solicitaram dilação de prazo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (peça 59), a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (peça 62) e a CMT Engenharia Ltda. (peça 58)
2. Inicialmente cabe expor o teor das oitivas determinadas pelo Relator (peça 45):
 - a) existência de quantitativos que representam potencial prejuízo à Administração no valor de R\$ 1.307.567,27 na planilha orçamentária contratada, em dissonância com o vistoriado em campo pela equipe de auditoria referente aos serviços de solda aluminotérmica, sublastro de solo estabilizado sem mistura, mobilização e desmobilização, manutenção do canteiro e transporte de material desnecessário;
 - b) possibilidade de utilização de jazidas de areia e brita muito mais próximas à obra e que poderiam ser exploradas não comercialmente, implicando em significativa redução do custo orçado para a obra. "

DNIT

3. Apenas o Dnit apresentou esclarecimentos quanto ao item "a". Em 14/7/2011, esta autarquia pediu prazo de 90 dias para o item "b" (peça 59). Considera-se razoável a prorrogação solicitada, haja vista os estudos de "bloqueio de jazidas" de pedra e areia envolverem consulta ao DNPM, o que demanda mais tempo.

AGESUL

4. A agência estadual não prestou esclarecimentos sobre nenhum item e pediu prazo de 90 dias em 14/9/2011 (peça 62). Ressalta-se que os esclarecimentos do item "a" referem-se ao potencial prejuízo de R\$ 1.307.567,27 ao Erário e necessita de deliberação urgente dessa Corte, especialmente porque a obra está prevista para ser concluída em julho de 2012.

5. Dessa forma, propõe-se a concessão de prazo à Agesul de 30 dias para manifestação a respeito do item "a", e ainda propõe-se prazo de 90 dias para o item "b", este último prazo para operacionalizar os estudos e procedimentos junto ao DNIT e DNPM.

CMT ENGENHARIA LTDA

6. A construtora não prestou esclarecimentos sobre nenhum item e pediu prazo de 90 dias em 13/9/2011 (peça 58). Ressalta-se que os esclarecimentos do item "a" referem-se ao potencial prejuízo de R\$ 1.307.567,27 ao Erário e necessita de deliberação urgente dessa Corte, especialmente porque a obra está prevista para ser concluída em julho de 2012.

7. Dessa forma, propõe-se a concessão de prazo à Agesul de 30 dias para manifestação a respeito do item "a", e ainda propõe-se prazo de 90 dias para o item "b".

8. Por fim, cabe ressaltar que as prorrogações concedidas devem se dar no âmbito do Parágrafo Único do art. 183 do Regimento Interno do TCU.

Secob-4, 3ª DT, 6 de outubro de 2011.

(Assinado eletronicamente)

REINALDO CANO DE MELLO

Auditor Federal de Controle Externo

matrícula 8.554-5